



Regimento Interno Comitê de Compliance

Associação Nacional de Regularização Fundiária - ANRF

O presente regimento interno tem como objeto estabelecer as atribuições, funções e regras de funcionamento do Comitê de Compliance da Associação Nacional de Regularização Fundiária (ANRF), visando promover a conformidade com as leis, regulamentos e normas éticas e de integridade aplicáveis à associação e às suas atividades, em especial a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Norma Sistemas de Gestão de Compliance ABNT NBR ISO 37.301 e Norma Anticorrupção ISO 37.001.

Essas leis e normas de compliance e anticorrupção desempenham um papel fundamental em um comitê de compliance, pois estabelece diretrizes e regulamentos para prevenir, detectar e punir práticas corruptas dentro de uma organização. O comitê de compliance, por sua vez, terá a responsabilidade de implementar e monitorar a conformidade com essas leis, garantindo que a ANRF continue adotando uma cultura ética e transparente.

Ao promover a adoção de políticas de prevenção à corrupção, o comitê contribuirá para a construção de uma reputação sólida, a manutenção da confiança dos *stakeholders* e a redução dos riscos legais e financeiros. Além disso, a lei anticorrupção estimula a concorrência justa e a igualdade de oportunidades nos negócios, fomentando um ambiente de negócios saudável e sustentável.

Através da aplicação de leis, normas e regimentos, poderá ser promovida a proteção da integridade, reputação e conformidade da associação, bem como a ética nos negócios e contribuição para um ambiente empresarial mais justo e transparente.

Artigo 1º - Definição

O Comitê de Compliance da ANRF é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela coordenação, supervisão e implementação das políticas de compliance da associação.

Artigo 2º - Composição

2.1 O Comitê de Compliance será composto por membros indicados pela Diretoria Executiva da ANRF, considerando sua expertise em questões de compliance.

2.2 O Comitê será formado por um Presidente, escolhido entre seus membros, e demais membros que poderão ser representantes de diversas áreas da associação.

Artigo 3º - Atribuições

3.1 Coordenar a implementação e atualização das políticas, procedimentos e práticas de compliance na ANRF.

3.2 Monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e normas éticas e de integridade aplicáveis à associação, bem como promover a disseminação de informações sobre as mesmas.

3.3 Elaborar e conduzir treinamentos e capacitações sobre compliance para os colaboradores da associação, visando a conscientização e o desenvolvimento de uma cultura de conformidade.

3.4 Realizar revisões periódicas dos controles internos e procedimentos de compliance, propondo melhorias e ajustes necessários.

3.5 Avaliar e analisar denúncias e relatórios relacionados a violações do código de conduta e políticas de compliance da ANRF, recomendando ações corretivas e disciplinares, quando necessário.

3.6 Manter-se atualizado em relação às mudanças na legislação e nas melhores práticas de compliance, buscando a constante atualização do programa de compliance da associação.

3.7 Realizar pelo menos uma reunião anual com o objetivo de revisar o Código de Ética e Conduta, efetuando as modificações pertinentes caso seja requerido.



3.8 Comprometer-se de forma obrigatória a implementar todas as decisões tomadas pelo Comitê de Ética e Compliance.

Artigo 4º - Funcionamento

4.1 O Comitê de Compliance se reunirá periodicamente, conforme a necessidade e disponibilidade de seus membros.

4.2 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme a conveniência dos membros.

4.3 As decisões serão tomadas por consenso, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade em caso de empate.

4.4 As atas das reuniões serão lavradas e registradas, devendo conter as decisões e encaminhamentos adotados.

4.5 As deliberações do Comitê serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva da ANRF, quando necessário.

Artigo 5º - Disposições Gerais

5.1 Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer momento, mediante aprovação da Diretoria Executiva da ANRF.

5.2 Os membros do Comitê de Compliance deverão agir de forma ética, imparcial e confidencial em relação às informações e discussões.